



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000060/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 06/02/2026

André Luiz Vieira da Silva 1º VICE PRESIDENTE

Institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em Saúde Mental (SAMU-SM) no Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em Saúde Mental (SAMU-SM), com a finalidade de prestar atendimento pré-hospitalar especializado a pessoas em sofrimento psíquico agudo ou em situação de crise, garantindo resposta rápida, humanizada e integrada à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 2º O SAMU-SM atuará em consonância com:

I - a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituída pela Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002;

II - a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011;

III - a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais; e

IV - as demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente as que regulamentam urgências e emergências em saúde mental.

Art. 3º O SAMU-SM terá 2 (dois) componentes de atuação:

I - componente fixo, composto por equipe multiprofissional lotada na Central de Regulação, responsável por escuta qualificada, teleatendimento, avaliação de risco, intervenção psicossocial breve e encaminhamentos; e

II - componente móvel, composto por unidade de intervenção rápida e ambulância especializada, tripulada por equipe multiprofissional, para atuação in loco nas ocorrências.

Art. 4º Compete ao SAMU-SM:



I - prestar assistência imediata a pessoas em crises psicóticas, tentativas de suicídio, situações decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, agitação psicomotora grave e demais emergências psicossociais;

II - realizar primeiros socorros psicossociais, conforme protocolos estabelecidos;

III - prevenir internações e remoções desnecessárias, priorizando o tratamento em regime comunitário;

IV - articular-se com os demais pontos da RPAS, das Unidades Básicas de Saúde, dos Centros de Atenção Psicossocial, das Unidades de Pronto Atendimento, de hospitais e de serviços residenciais terapêuticos; e

V - promover follow-up inicial e encaminhamento qualificado dos casos atendidos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por follow-up o breve acompanhamento ativo realizado pela equipe do SAMU-SM após o atendimento inicial, por meio de contato com o paciente e familiares, visando garantir a segurança imediata, a adesão ao tratamento, o encaminhamento efetivo à RAPS e a prevenção de agravos decorrentes da crise.

Art. 5º A equipe multiprofissional do SAMU-SM será composta, no mínimo, por:

I - médico psiquiatra ou clínico com capacitação em saúde mental;

II - psicólogo;

III - assistente social;

IV - enfermeiro; e

V - condutor socorrista.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar a composição mínima prevista no caput, podendo ampliá-la ou agregar outros profissionais, conforme avaliação técnica e disponibilidade orçamentária, para garantir a integralidade do cuidado.

Art. 6º A implementação e a manutenção do SAMU-SM serão realizadas de forma articulada com os demais entes federativos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. O Executivo Municipal promoverá a celebração de convênios e parcerias



sempre que necessário para viabilizar o financiamento, a capacitação e o monitoramento do serviço.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 5 de fevereiro de 2026.

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - União Brasil

